



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO N.º 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Os signatários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede Administrativa à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.***.***-68, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON**, inscrita no CNPJ 18.262.7780001-34, situada na Rua do Sesquicentenário SN QUADRA 48-A, LOTE BEM BOM, na Cidade de Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, denominada **CONTRATADA**, representada por Reginaldo Costa Batista, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF n.º 960.***.***-49, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTES CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de show artístico do cantor “Sérgio Silva estilizado” para se apresentar em praça pública neste município, na realização da Tradicional Festa de Agosto no dia 07 de agosto de 2026.**

1.2 - Os serviços do presente contrato serão executados pela contratada ao vivo no município de Franciscópolis/MG, no dia 07/08/2026 com duração de 01h40min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

2.1 Pela prestação dos serviços artísticos objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), da seguinte forma: (50%) do valor a título de reserva de data, pago após a assinatura deste instrumento e (50%) do valor será pago em até 24 horas antes do evento.

§1º: O pagamento deverá ser realizado via Transferência Bancária para a Conta 17469-6-0, Banco: Sicoob, Agência: 3332, Titular: Reginaldo Costa Batista.

2.2 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento da **CONTRATADA** mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, com eficácia após a devida publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021), encerrando-se em 30 de setembro de 2026.

§1º – Do Cronograma: A vigência estabelecida no *caput* compreende:

1. Período Preparatório: Da assinatura até a data do evento, para fins de planejamento e logística;
2. Execução: O dia 07/08/2026, data em que o objeto artístico será efetivamente prestado;

Período de Encerramento: Prazo remanescente para a apresentação da Nota Fiscal, relatórios, atesto do fiscal de contrato e efetivação do pagamento final.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

§2º – Da Prorrogação: A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo, caso haja adiamento do evento por motivo de força maior ou interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§3º – Da Extinção: O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes ou pelas hipóteses de rescisão previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos pelo Contrato celebrado, ficando também responsável pela hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e dos componentes da banda até o município de Franciscópolis/MG.

4.2 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição e demais descontos tributários de acordo com a legislação vigente;

4.3 - A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos;

4.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem;

4.5 - A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes dos serviços do artista/grupo/coletivo contratado e pagamento das demais despesas referentes à execução dos serviços contratados.

4.6 - A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

4.7 – A CONTRATADA é responsável pela adoção das providências de obtenção de decisão judicial junto à Vara da Infância e Juventude quando houver a participação de crianças e adolescentes na prestação do serviço de natureza artística, nos termos do artigo 149, II, a, do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Federal nº 8.069/90), responsabilizando-se inclusive pelo pagamento de eventual multa aplicada por infração administrativa ao ECA.

4.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Comunicar o local e horário do evento;

5.2 – Arcar com as despesas referentes a palcos, som, iluminação, liberações gerais, energia elétrica, divulgação, serviços de camarim, segurança pública, transporte para os artistas e os componentes da banda dentro do município de Franciscópolis até o local do evento.

5.3 – Promover o cumprimento das cláusulas contratuais;

5.4 – Fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à realização do serviço ora contratado;

5.5 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

5.6 – Comunicar em tempo hábil, à contratada qualquer alteração da agenda durante o processo;

5.7 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato na Cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: prefranciscopolis@yahoo.com.br

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal

02.005 - SEC. MUN. EDUC., CULT., ESP., LAZER

02.005.005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0472.2055 Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 413

7.2. No caso de despesas plurianuais o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcélia Mangabeira Bonfim, matrícula 193-2, ocupante do cargo de chefe de departamento de cultura e turismo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa calculada sobre o valor total do contrato:

- a) Multa de 20%: Em caso de desistência comunicada com mais de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Multa de 50%: Em caso de desistência comunicada com menos de 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Multa de 100%: Em caso de não comparecimento no dia e hora marcados ("no-show"), sem justificativa de força maior comprovada.
- d) Além das multas previstas, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada civilmente por perdas e danos decorrentes de gastos efetuados pelo MUNICÍPIO com infraestrutura, publicidade, locação de equipamentos e segurança, que se tornarem inúteis em razão do cancelamento.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.6. Multa Moratória:

Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive atraso na apresentação do artista no horário previamente definido para início do espetáculo, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 - inciso I da Lei 14.133/21;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3. O cancelamento do show por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicado formalmente ao MUNICÍPIO, por escrito e com justificativa idônea, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento.

10.4. Ocorrendo o cancelamento por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, esta deverá restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a integralidade de eventuais valores já pagos (sinal ou antecipação), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/SELIC desde a data do recebimento.

§ 1º - Mesmo em caso de motivo de saúde comprovado, a CONTRATADA deverá restituir integralmente qualquer valor antecipado pelo MUNICÍPIO no prazo de 05 dias úteis, visto que o serviço não foi prestado.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

§ 2º – Do Caso Fortuito ou Força Maior

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato ou determinar o adiamento do evento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização, multa ou pagamento de lucros cessantes, nas seguintes situações de Caso Fortuito ou Força Maior (Art. 393 do Código Civil):

- 1) Eventos Climáticos Extremos: Chuvas torrenciais, tempestades, inundações ou ventanias que comprometam a segurança do público, dos artistas ou a integridade dos equipamentos e estruturas.
- 2) Saúde e Ordem Pública: Decretos de calamidade pública, surtos epidêmicos, pandemias ou determinações das autoridades de segurança e saúde que impeçam a aglomeração de pessoas.
- 3) Decisões Judiciais ou de Órgãos de Controle: Suspensão do evento por determinação do Poder Judiciário, Ministério Público ou Tribunal de Contas.
- 4) Luto Oficial ou Calamidade: Decretos de luto oficial ou situações de emergência que tornem a realização do evento artístico incompatível com o interesse público no momento.

§ 3º - Ocorrendo a suspensão do evento por estes motivos, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão, de comum acordo, definir uma nova data para a realização do show dentro de até 12 meses, mantendo-se as condições financeiras originais, ou proceder com a rescisão mediante a devolução imediata de eventuais valores antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Franciscópolis/MG, 13 de fevereiro de 2026.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis
CONTRATANTE

REGINALDO COSTA BATISTA
Representante Legal
REGINALDO COSTA BATISTA - CHANDON
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.***.***-21

Nome: Adriana Pereira de Macedo
CPF 048.***.***-79